



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 707/2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 707/2023, de autoria do ilustre Vereador Danilo do Posto, que autoriza o Poder Executivo a permitir a utilização de animais em ambientes educacionais no âmbito do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**;

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável**.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor sustenta que a medida visa estimular a educação ambiental, a empatia e o respeito aos animais. Argumenta-se que a convivência direta com animais favorece a motivação, o aprendizado, o desenvolvimento de habilidades sociais e socioemocionais dos educandos, além de proporcionar ações voltadas à saúde.

A fim de instruir a deliberação no âmbito deste colegiado, solicitou-se a manifestação do Poder Executivo, que opinou desfavoravelmente à continuidade do projeto com esteio em fundamentos pedagógicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal.

De acordo com o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação (SME), o Currículo da Cidade de São Paulo orienta-se por uma concepção crítica de educação ambiental. Tal perspectiva transcende a visão meramente conservacionista, buscando a transformação social coletiva e a apreensão integral da complexa relação entre ser humano e natureza. Sob essa diretriz, a introdução de animais fora de seus habitats e inseridos compulsoriamente no espaço escolar destoa das metas pedagógicas municipais.

Adicionalmente, cumpre elencar os seguintes óbices:

1. Inadequação Pedagógica e Concepção Utilitária: O Núcleo de Educação Ambiental adverte que o confinamento de animais na escola distorce a compreensão ecológica, estimulando uma visão utilitarista da vida animal — na qual o espécime existe para servir a finalidades humanas e didáticas imediatas, em detrimento do reconhecimento de sua função ecossistêmica originária.
2. Prejuízo ao Bem-Estar Animal: A dinâmica das unidades educacionais — marcada pelo intenso fluxo de pessoas, poluição sonora e múltiplos estímulos simultâneos — não assegura os padrões adequados de proteção e bem-estar exigidos pela legislação vigente e pelos preceitos pedagógicos da rede municipal.
3. Riscos Sanitários e Alergênicos: A permanência de animais nas escolas implica potenciais riscos à saúde e à segurança biológica da comunidade escolar, fator crítico no atendimento a



crianças e adolescentes com diferentes vulnerabilidades, alergias e condições clínicas preexistentes.

4. Viabilidade de Alternativas Sustentáveis: Como pontuado pelo corpo técnico, os propósitos formativos do projeto podem ser plenamente alcançados por meio de visitas orientadas aos ambientes naturais onde os animais residem, prática que ensina o respeito aos seres vivos sem retirá-los de seus ecossistemas nem expor a comunidade a riscos desnecessários.

Conclui-se, portanto, que embora a finalidade declarada seja meritória, os meios previstos revelam-se incompatíveis com os parâmetros curriculares do Município de São Paulo e com as normas de proteção à saúde e ao bem-estar animal.

Diante do exposto e acolhendo a fundamentação técnica do Poder Executivo — notadamente da Secretaria Municipal de Educação —, esta Relatoria manifesta-se **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei nº 707/2023.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em